

TERMO 56/2023  
AUTORIZAÇÃO EM CARÁTER PRECÁRIO  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura, na Avenida Borges de Medeiros, 456, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor EZEQUIEL PEIXOTO MUNIZ, brasileiro, funcionário público, solteiro, residente e domiciliado, nesta cidade, na Sezefredo Costa Torres, n.º 152; no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso XII do artigo 53, combinado com o artigo 113, da Lei Orgânica do Município, e a empresa ORACILDO DOMINGOS ME, inscrita no CNPJ nº 89.343.990/0001-74, com sede na Localidade de Monjolo, 1.º distrito deste Município, Município de Santo Antônio da Patrulha, neste ato, representado pelo seu representante legal ORACILDO DOMINGOS, inscrito no CPF 137.569.820-68, na qualidade de permissionária da linha de TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - ÔNIBUS, renovam o TERMO DE PERMISSÃO outorgado em conformidade com o que preceitua a Lei Municipal n.º 8.088/2018 e no Decreto n.º 537, de 19 de agosto de 2005, ratificando, outrossim, todos os direitos e obrigações constantes na Lei, conforme as Cláusulas abaixo articuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A Empresa permissionária fara os seguintes horários e itinerários:

Sando Sertão Canta Galo, Canta Galo, Monjolo, Rincão do Herval, Bairro Santa Terezinha e Sede:

**Segunda à Sexta Canta Galo/Sede**

**Interior**

Sai do Canta Galo

06:30 horas

11:30 horas

**Sede**

Sai da Sede

10: horas

12:15 horas

16:15 horas (segunda, quarta e sexta feira)

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Que a empresa permissionária fica obrigada a respeitar os limites de atuação das demais linhas, e que o presente termo será atendido pelos veículos registrados na repartição de transporte e trânsito, com a devida autorização do Senhor Prefeito.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Fica permissionária obrigada a pagar a taxa que lhes couber para custeio de despesas de fiscalização das linhas, que ficará a cargo de fiscais designados pela Municipalidade.

**CLÁUSULA QUARTA:** Para qualquer alteração do percurso descrito na Cláusula Primeira, a empresa permissionária deverá solicitar, formalmente, ao órgão municipal competente a respectiva autorização, que lhe será formalmente respondido DEFERINDO E DESCRIVENDO qual alteração será permitida e a partir de que data produzirá efeitos ou INDEFERINDO o pedido.

**CLÁUSULA QUINTA:** Ao infringir qualquer dispositivo constante na Lei Municipal n.º 8.088/2018, bem como qualquer outro dispositivo legal, a empresa ficará sujeita cassação da presente permissão.

**CLÁUSULA SEXTA:** O serviço objetivo desta Permissão será remunerado mediante o pagamento pelo usuário de tarifas definidas pelo Município em processo específico.



TERMO 56/2023

CLÁUSULA SÉTIMA: A Empresa permissionária apresentará, no ato de assinatura deste instrumento, a documentação atualizada, como condição para essa renovação, conforme prescreve a legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE - Incumbe ao Poder Concedente sem prejuízo dos direitos e obrigações previstos na Lei nº 8.088/2018:

- I - baixar os atos administrativos necessários à operacionalização da Lei nº 8.088/2018, bem como organizar, coordenar e controlar os serviços nela referidos;
- II - promover licitações para a delegação dos serviços de transporte no regime de concessão e permissão e expedir os atos de autorização, nos termos previstos na Lei;
- III - fiscalizar, permanentemente, a prestação do serviço delegado e coibir o transporte não concedido, permitido ou autorizado;
- IV - aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais;
- V - extinguir a concessão, permissão ou autorização na forma legal;
- VI - intervir, na forma legal e regulamentar, na prestação do serviço;
- VII - reajustar as tarifas e proceder à sua revisão, quando for o caso;
- VIII - fazer cumprir as disposições legais, regulamentares e contratuais;
- IX - zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e adotar providências para solucionar queixas e reclamações dos usuários;
- X - estimular o aumento da qualidade e da produtividade e a preservação do meio ambiente;
- XI - assegurar o princípio da opção do usuário mediante o estímulo à variedade de combinações de preço, qualidade e quantidade de serviços;
- XII - aferir as gratuidades concedidas para o sistema.

CLÁUSULA NONA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

Incumbe a permissionária sem prejuízo dos direitos e obrigações previstos na Lei nº 8.088/2018:

- I - prestar serviço adequado, na forma prevista na Lei, nas normas técnicas e ordens de serviço aplicáveis;
- II - submeter-se à regulação, ao controle e à fiscalização do Poder Concedente;
- III - prestar, sempre que solicitado, na forma legal e regulamentar, contas da gestão do serviço ao Poder Concedente;
- IV - zelar pelas condições de segurança, higiene e conforto dos veículos utilizados;
- V - afixar em local visível nos veículos o número do telefone da Ouvidoria do Poder Concedente 3662-1266;
- VI - submeter-se à regulação, ao controle e à fiscalização do Poder Concedente, facilitando-lhe a ação e cumprindo as suas determinações, especialmente quanto ao adequado e tempestivo fornecimento de informações, dados, planilhas de custo, fontes de receitas, documentos e outros elementos;
- VII - permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, aos veículos utilizados na prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira;
- VIII - zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente;
- IX - atuar conforme especificações constantes das ordens de serviço emitidas pelo Poder Concedente;

*[Handwritten signature]*  
2023



TERMO 56/2023

- X - cobrar do usuário e arrecadar a tarifa referente ao serviço de transporte regular;
- XI - guardar, conservar, manter, reparar e remover os veículos de sua frota, incluídos os de reserva, observadas as normas técnicas;
- XII - manter os usuários informados e orientados sobre o funcionamento do serviço;
- XIII - arcar com todas as despesas decorrentes da prestação do serviço permitido, bem como aquelas relativas à compra ou locação de instalações e de equipamentos necessários à sua execução;
- XIV - substituir os veículos que atingirem o tempo máximo de uso permitido de modo a manter o perfil etário definido para a frota;
- XV - comunicar com antecedência ao Poder Concedente qualquer modificação nas características dos veículos que compõem a sua frota;
- XVI - cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares do Poder Concedente;

**CLÁUSULA DÉCIMA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS** - São direitos e obrigações dos usuários, sem prejuízo das disposições previstas na legislação referente à defesa do consumidor:

- I - receber serviço adequado;
- II - levar ao conhecimento dos entes da fiscalização as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço permitido;
- III - zelar pela conservação dos bens e equipamentos por meio dos quais lhes são prestados os serviços;
- IV - ser transportado com pontualidade, segurança, higiene e conforto, do início ao término da viagem, salvo caso fortuito ou força maior;
- V - ser atendido com urbanidade pelos prepostos da Permissionária e pelos agentes encarregados da fiscalização;
- VI - ser auxiliado no embarque e desembarque, especialmente em se tratando de crianças, gestantes, pessoas idosas ou com dificuldade de locomoção;
- VII - receber da Permissionária as informações acerca das características dos serviços, tais como horários, tempo de duração da viagem, localidades atendidas, preço da passagem e outras relacionadas à atividade;
- VIII - transporte gratuito de volumes no bagageiro e no porta embrulhos, observado o disposto nos regulamentos;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A fiscalização dos serviços de que trata esta Permissão será exercida pela pelo Poder Concedente, por meio de seus agentes, nos termos da legislação em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E PENALIDADES** - O descumprimento das cláusulas aqui previstas, das normas e regulamentos editados pelo Poder Concedente, ensejará a aplicação das penalidades previstas nesses instrumentos, bem como na legislação que rege o serviço de transporte intermunicipal de passageiros, garantida a ampla defesa e o contraditório (Lei 8.088/2018).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Fica expressamente VEDADA a transferência da presente permissão ou dos serviços permitidos para terceiros, sob pena da imediata extinção da permissão e abertura de Processo Administrativo Especial para apuração das responsabilidades e, se for o caso, aplicação das penalidades legalmente previstas.



TERMO 56/2023

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EXTINÇÃO DA PERMISSÃO - Extingue-se a presente Permissão, nos termos definidos no Artigo 21, da Lei 8.088/2018, nos seguintes casos:

I - advento do termo contratual;

II - encampação;

III - caducidade;

IV - rescisão;

V - anulação; e

VI - falência ou extinção da empresa concessionária e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresário individual.

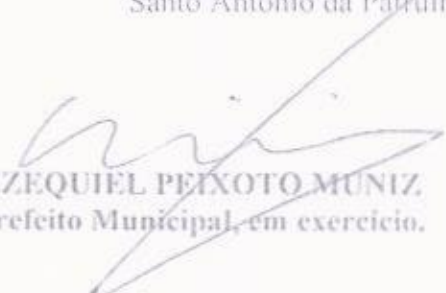
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Na hipótese de inexecução total ou parcial dos serviços ora permitidos, serão aplicadas as disposições constantes no artigo 22, da Lei 8.088/2018;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A vigência do presente Termo de Permissão será de até 90 (noventa) dias, podendo ser renovada, e ficará condicionada até a conclusão do processo de licitação de transportes público coletivo deste.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A empresa permissionária fica obrigada a fazer a linha no período letivo, respeitando o calendário escolar do Município de Santo Antônio da Patrulha.

Fica eleito o foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha/RS para dirimir as questões decorrentes da execução desta Permissão que não possam ser dirimidas administrativamente ou consensualmente entre as partes.

Santo Antônio da Patrulha, 26 de dezembro de 2023,

  
EZEQUIEL PEIXOTO MUNIZ  
Prefeito Municipal, em exercício.

CIENTE:

  
ORACILDO DOMINGOS - ME  
Oracildo Domingos  
Empresa Autorizatória